

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

DELIBERAÇÃO N.º 27/CA/2020 de 14 de agosto

Aprova o Regulamento das Promoções

Enquadramento

O Decreto-legislativo n.º 7/2005, de 24 novembro, com a redação dada pelo Decreto-legislativo n.º 2/2014, de 13 de outubro, estabelece o regime geral aplicável às redes e serviços de comunicações eletrónicas e aos recursos conexos, e, no seu artigo 5º, determina que compete à ARN a promoção da concorrência na oferta de redes e serviços e a defesa dos interesses dos cidadãos.

À ARN compete ainda promover a prestação de informações claras, exigindo especialmente, transparência nas tarifas e nas condições de utilização dos serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público.

Nesse âmbito, a Agência Reguladora Multisectorial da Economia - ARME entende ser imperioso definir regras claras para as promoções no mercado de comunicações eletrónicas por forma a evitar práticas anti concorrenciais entre os operadores e salvaguardar os princípios da transparência e da não discriminação.

Nos últimos anos, a massificação das promoções tem provocado distorções no mercado das comunicações eletrónicas e até desvirtuado o conceito de promoção face ao de tarifário. Em muitas situações, o consumidor pode ficar sem saber se está perante uma oferta tarifária ou uma oferta promocional.

Na verdade, o uso reiterado de promoções, por parte dos operadores, tem contribuído para um desequilíbrio do mercado a nível de preços e concorrência, uma vez que, estas práticas promovem um efeito *club* e criam um desfoque entre ofertas estruturais e preços promocionais e a deterioração da qualidade dos serviços prestados.

Consulta Pública

Regendo-se pelos princípios da abertura e da transparência, os quais estão concretizados no Decreto-Legislativo n.º 2/95 de 20 de Junho, e no artigo 9º do Decreto-Legislativo n.º 18/97 de 10 de Novembro, e cumprindo com o disposto no artigo 7º do Decreto-legislativo n.º 7/2005, de 28 de Novembro, alterado pelo Decreto-legislativo n.º 2/2014 de 13 de Outubro, o Conselho de Administração da ARME deliberou que o regulamento supra mencionado fosse submetido ao procedimento geral de consulta por um período de 30 (trinta) dias de calendário.

Depois de receber e analisar os comentários das operadoras, foram absorvidas algumas sugestões apresentadas por elas, no regulamento.





Considerações Finais e Deliberação

Assim, considerando:

- i) As competências regulamentares da ARME previstas no disposto na alínea b) do artigo 14º dos seus Estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 50/2018, de 20 de setembro;
- ii) As competências da ARME de fixação de preços e tarifas conforme o disposto nas alíneas b) e c) do artigo 16º dos seus Estatutos aprovados pelo Decreto-lei 50/2018, de 20 de setembro;
- iii) Os objetivos de regulação consagrados no n.º 1 alínea a) e nas alíneas a) e b) do n.º 2 todos do artigo 5º do Decreto-legislativo n.º 7/2005, de 28 Novembro, alterado pelo Decreto-legislativo n.º 2/2014, de 13 de Outubro, que estabelece o regime geral aplicável às redes e serviços de comunicações eletrónicas, de promoção da concorrência na oferta de redes e serviços e de defesa dos interesses legítimos dos cidadãos;
- iv) Os procedimentos regulatórios previstos no artigo 19º do Decreto-Lei n.º 50/2018, de 20 de setembro;
- v) O procedimento geral de consulta pública previsto no artigo 7º do Decreto-Legislativo n.º 7/2005, alterado pelo Decreto-legislativo n.º 2/2014, de 13 de Outubro;
- vi) O procedimento geral da consulta pública da ANAC prevista na Deliberação n.º 1/2006, de 27 de Novembro;
- vii) A reação do Grupo CVTelecom, (doravante GCVT) representando as empresas CVTelecom S.A, CVMultimédia S.A e CVMóvel S.A., ao documento da consulta pública;
- viii) A reação da operadora Unitel T+, S.A. ao documento da consulta pública;
- ix) A reação da ADECO ao documento da consulta pública; e
- x) O Relatório da consulta pública.

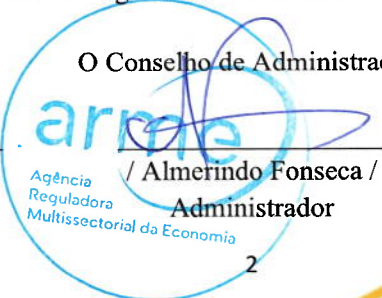
O Conselho da Administração da ARME, reunido na sua sessão extraordinária de 14 de agosto de 2020, delibera o seguinte:


- a. Aprovar o Regulamento das Promoções, anexo à presente Deliberação;
- b. Notificar as Operadoras de Comunicações Eletrónicas e publicitar e disponibilizar o Regulamento das Promoções no Website da ARME.

A presente Deliberação entra imediatamente em vigor.

Feita na cidade da Praia, aos 14 de agosto do ano de 2020


/ Isaias Barreto Rosa /
Presidente

O Conselho de Administração,

/ Almerindo Fonseca /
Administrador


/ João Gomes /
Administrador



REGULAMENTO DAS PROMOÇÕES

Artigo 1º (Objeto e âmbito)

1. O presente regulamento tem por objecto a fixação de regras sobre promoções para o sector das comunicações electrónicas e a definição dos procedimentos de comunicação ao Regulador.
2. Este regulamento aplica-se a todos os operadores de comunicações electrónicas e incide sobre ofertas de produtos e serviços ao consumidor em condições mais vantajosas às habituais.

Artigo 2º (Definições)

Para efeitos do disposto no presente Regulamento entende-se por:

- a. **Promoção:** uma ação comercial levada a cabo por um operador, oferecendo ao público uma oferta temporária ou concedendo benefícios limitados no tempo, para influenciar a venda de um produto ou serviço oferecido;
- b. **Pacote de Serviços** - uma oferta comercial que inclua 2 (dois) ou mais serviços (serviço telefónico fixo, serviço de acesso à internet em banda larga, serviço de televisão por subscrição, serviço telefónico móvel, serviço de acesso à internet em banda larga móvel, sms, etc.), comercializada como uma oferta única e com uma única fatura.

Artigo 3º (Princípios)

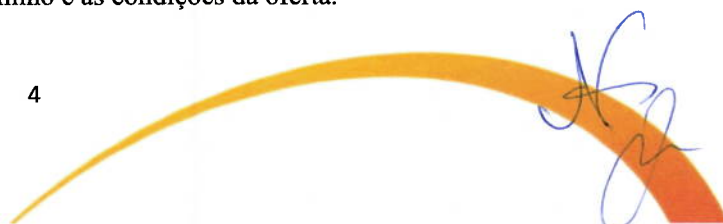
1. As ofertas promocionais devem ser feitas no respeito pelos princípios da não discriminação, transparência e veracidade.
2. Todas as ofertas promocionais dos operadores devem estar disponíveis no sítio de internet, nos serviços de atendimento e outro meio mais fácil de acesso.
3. A ARME pode impedir quaisquer ofertas promocionais que configurem práticas anti-concorrenciais e, sempre que for conveniente, determinar que o operador justifique a sua oferta.
4. A ARME pode, a qualquer tempo, obrigar o operador a alterar a sua oferta promocional apresentada por forma a adequá-la ao disposto no presente Regulamento.

Artigo 4º
(Validade das promoções)

1. Todas as promoções veiculadas ao público devem ter validade máxima de 1 (um) mês seguido, não podendo o acto de lançamento e as respectivas replicações ocorrerem mais do que três vezes ao ano.
2. Para efeitos do número anterior as promoções diárias, semanais ou mensais, não devem ultrapassar a validade estabelecida no número anterior.
3. O intervalo entre duas promoções sobre os mesmos serviços ou pacotes serviços não deve ser inferior a 3 (três) meses.
4. Nos termos do presente artigo, é considerada validade de promoções, o período estipulado pelo operador para promover uma oferta no mercado.

Artigo 5º
(Procedimento de comunicação das promoções)

1. As promoções devem ser veiculadas ao público de forma clara e inequívoca, com indicação da data de início e a data e hora exata do seu término, não devendo nunca ultrapassar o prazo máximo definido no nº 1 do artigo anterior.
2. Todas as promoções devem ser comunicadas à ARME 5 (cinco) dias uteis antes da sua veiculação ao público para efeitos de apreciação.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, a comunicação à ARME, deve conter a seguinte informação:
 - a) Breve descrição da promoção e o objetivo pretendido;
 - b) O consumidor alvo, o preço e a duração da promoção ou as vantagens adicionais que pretende oferecer;
 - c) A indicação sobre se os produtos e/ou serviços sujeitos à promoção estão disponíveis apenas para uma determinada região geográfica ou grupo de clientes.
 - d) A indicação da url da página do operador onde a promoção será divulgada.
4. A promoção que tenha por objetivo a atribuição de um produto ou um equipamento terminal cujo stock é limitado, deve ser suspensa na data do fim do stock.
5. Após a adesão a uma promoção, o consumidor tem direito a ser informado pelo operador, através de SMS ou correio electrónico, sobre o prazo de validade da promoção, com a data de início e termino e as condições da oferta.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be the initials "JH".A large, stylized handwritten signature in blue ink, possibly "JH", is written over a large, curved graphic element that resembles the ARME logo's arc, transitioning from yellow to orange to red.

Artigo 6º
(Qualidade de Serviço)

1. Os operadores devem assegurar a qualidade de serviço e a integridade da sua rede durante o período das promoções.
2. A ARME pode proibir que os operadores com problemas de qualidade de serviço ou que não atendam a certas condições relacionadas à oferta, façam promoções até que essas situações fiquem resolvidas, num prazo previamente definido pelo Regulador.

Artigo 7º
(Incumprimento)

As infrações cometidas no âmbito do presente Regulamento são puníveis nos termos da alínea nn) do número 1 do artigo 110º e do artigo 113º, todos do Decreto- Legislativo nº. 7/2005, de 24 de novembro alterado pelo Decreto- Legislativo nº. 2/2014, de 13 de outubro.

Artigo 8º
(Entrada em Vigor)

O presente Regulamento entra imediatamente em vigor .

A handwritten signature in blue ink, appearing to be the initials "JH", is located in the lower right quadrant of the page.